



Projeto de Lei nº ____/2025.

“Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal Virtual de Condenados por Violência Contra a Mulher, de acesso público e disponível nos portais eletrônicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro Municipal Virtual de Condenados por Violência Contra a Mulher, a ser disponibilizado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, de livre e gratuito acesso a todos os cidadãos.

Art. 2º. O cadastro terá como objetivo:

I – promover a transparência e a publicidade de informações referentes a pessoas condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II – contribuir para a prevenção da violência contra a mulher;

III – auxiliar órgãos públicos e a sociedade civil na formulação de políticas públicas de proteção à mulher.

Art. 3º. O cadastro conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – nome completo do condenado;

II – número do processo e comarca da condenação;

III – tipo penal pelo qual houve condenação;

IV – data da condenação;

V – prazo da condenação.

§ 1º As informações serão atualizadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, com base em dados fornecidos pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 2º É vedada a inclusão de informações sigilosas que violem direitos constitucionais da intimidade, salvo o disposto em lei e em consonância com decisões judiciais.

Art. 4º. O acesso ao cadastro será público, gratuito e de fácil localização, devendo estar em destaque nos portais da Prefeitura e da Câmara Municipal, em seção específica denominada: “Cadastro Municipal de Condenados por Violência Contra a Mulher”.

Art. 5º. O Município poderá firmar convênios com o Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa da Mulher e demais órgãos competentes para garantir a atualização e a integridade dos dados.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a implementação do cadastro.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2025.

LUCAS ANDREZA DE MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um grave problema social que exige medidas concretas de prevenção, proteção e conscientização. A criação de um **Cadastro Municipal Virtual de Condenados por Violência Contra a Mulher** permitirá que a população tenha acesso a informações relevantes, fortalecendo a transparência e a responsabilidade social.

Ao disponibilizar dados oficiais sobre condenados com decisão transitada em julgado, o Município contribui para:

- **Inibir a reincidência**, diante da publicidade da condenação;
- **Empoderar as mulheres**, que poderão ter mais segurança em seus relacionamentos sociais e profissionais;
- **Fortalecer as políticas públicas de proteção**, já que o cadastro servirá de base para estudos e ações integradas.

A presente proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a publicidade dos atos administrativos e garante proteção às mulheres contra todas as formas de violência (art. 5º, inciso XXXIII; Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha).

Diante do exposto, apresento este projeto de lei e conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sugerimos o nome da lei de **Cadastro Municipal Dra. Ancila Zanol**, para homenagearmos a delegada conhecida como “Dama de Ferro” que ganhou notoriedade por sua atuação firme e incansável na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Carreira e Legado

- Ela serviu durante mais de 33 anos na **Polícia Civil**, tendo atuado em diversas delegacias do sul do Espírito Santo, com destaque para o comando da **Delegacia de Defesa da Mulher** e do **Departamento de Polícia Judiciária (DPJ)** de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Sessões, 04 de setembro de 2025.

LUCAS ANDREZA DE MELLO

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

